

## **DELIBERAÇÃO CECA/CLF Nº 5.440, DE 17 DE JANEIRO DE 2012.**

### **EXPEDE LICENÇA DE OPERAÇÃO E RECUPERAÇÃO.**

**A Comissão Estadual de Controle Ambiental – CECA**, da Secretaria de Estado do Ambiente do Estado do Rio de Janeiro, através de sua Câmara de Licenciamento e Fiscalização, em reunião de 17/01/2012, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 1.356, de 03/10/1988, pelo Decreto Estadual nº 21.287, de 23/01/95, pela Lei Estadual nº 5.101, de 04/10/2007, pelo Decreto Estadual nº 41.628, de 12/01/2009 e pelo Decreto Estadual nº 42.159, de 02/12/2009,

#### **CONSIDERANDO:**

- o que consta do Processo nº E-07/500.255/2010, referente ao pedido de renovação de Licença de Operação da empresa PETRÓLEO BRASILEIRO S/A – PETROBRAS – REFINARIA DUQUE DE CAXIAS – REDUC para as Unidades Bloco 1 (Derivados) e Blocos 2 e 3 (Apoio), localizadas na Rodovia Washington Luiz km 113,7, Campos Elíseos, Município de Duque de Caxias,
- o que consta do Processo nº E-07/505.965/2011, referente ao pedido de Licença de Operação da empresa PETRÓLEO BRASILEIRO S/A – PETROBRAS – REFINARIA DUQUE DE CAXIAS – REDUC para a Unidade U-4300, Unidade de Hidrotratamento de Nafta Leve (HDT), que faz parte do Grupo de Unidades do Coque,
- o que consta do Processo nº E-07/500027/12, referente ao pedido de Licença de Operação da empresa PETRÓLEO BRASILEIRO S/A – PETROBRAS – REFINARIA DUQUE DE CAXIAS – REDUC para a carteira de gasolina, que tem como meta reduzir o teor de enxofre na gasolina produzida para 30 ppm,
- o que consta no Processo nº E-07/500955/11, referente ao Termo de Ajustamento de Conduta – TAC,
- que o TAC determina em sua Cláusula Quinta – DAS OBRIGAÇÕES DOS COMPROMITENTES, item 5.1.1, que é atribuição da CECA: “Emitir a Licença de Operação e Recuperação (LOR), autorizando a operação das atividades da REDUC concomitante à implementação das medidas previstas neste termo”,
- que o TAC determina em sua Cláusula Quinta – DAS OBRIGAÇÕES DOS COMPROMITENTES, item 5.1.1.1, que é atribuição da CECA: “A Licença de Operação e Recuperação (LOR) será emitida no prazo de 60 (sessenta) dias a partir da data de assinatura do presente Termo, com validade de 3 anos, renováveis por igual período”,
- o Parecer Técnico da GELIN/DILAM/INEA,
- a existência de áreas potenciais, suspeitas e comprovadamente contaminadas, conforme classificação da Resolução CONAMA nº 420/2009,
- o disposto na Resolução nº 420/09 do CONAMA, de 28 de dezembro de 2009, publicada no D.O.U de 30/12/2009, que dispõe sobre critérios e valores orientadores de qualidade do solo quanto à presença de substâncias químicas e estabelece diretrizes para o gerenciamento ambiental de áreas contaminadas por essas substâncias em decorrência de atividades antrópicas,
- o disposto na ABNT/NBR nº 15.515, que dispõe sobre passivo ambiental em solo e água subterrânea (parte 1 – avaliação preliminar e parte 2 – investigação confirmatória),

- que a LOR será utilizada pelo INEA para acompanhamento do cumprimento das ações do TAC e seu sistema de gestão, que consiste no monitoramento contínuo de chaminés, efluentes e qualidades do ar e do corpo receptor,

**DELIBERA:**

**Art. 1º** – Expedir Licença de Operação e Recuperação – LOR para a empresa PETRÓLEO BRASILEIRO S/A – PETROBRAS – REFINARIA DUQUE DE CAXIAS – REDUC, para as Unidades Bloco 1 (Derivados), Blocos 2 e 3 (Apoio), Unidade U-4300, Unidade de Hidrotratamento de Nafta Leve (HDT) e para a Carteira de Gasolina, localizadas na Rodovia Washington Luiz km 113,7, Campos Elíseos, Município de Duque de Caxias.

**Art. 2º** – Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 17 de janeiro de 2012.

**ANTÔNIO CARLOS FREITAS DE GUSMÃO**  
Presidente

Publicada no Diário Oficial de 27/01/2012